

**MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR****Aviso n.º 12004/2021**

Sumário: Início do procedimento da 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Almodôvar.

Início do procedimento da segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Almodôvar

António Manuel Ascensão Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar, torna público nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 02 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, designado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal deliberou, na reunião ordinária pública realizada no dia 21 de abril de 2021, determinar o início do procedimento relativo à 2.ª alteração do Plano Diretor Municipal de Almodôvar, ratificado pela RCM n.º 13/98, publicada na 2.ª série do *Diário da República* de 27 de janeiro, que deverá estar concluído no prazo de 1 ano.

A alteração tem por objetivo a inclusão nos usos permitidos no artigo 34.º do regulamento, o qual define as ações permitidas em “Outras Áreas Agrícolas”, da instalação de projetos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, tais como parques eólicos e fotovoltaicos.

Para a participação pública, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, é estabelecido o período de 15 dias úteis, contados a partir da publicação da deliberação camarária no *Diário da República*, podendo os interessados consultar a referida deliberação e os documentos que a integram na página oficial da Câmara Municipal de Almodôvar em www.cm-almodovar.pt e na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial, no edifício dos paços do Concelho, situado na Rua Serpa Pinto, 7700-081 Almodôvar no horário de expediente das 08:30 às 14:30 horas.

Os interessados podem apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento, por escrito e dentro do período atrás referido, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, por uma das seguintes formas: via postal, entrega na Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Gestão Territorial ou envio através do endereço eletrónico geral@cm-almodovar.pt, em que conste a identificação, o endereço dos seus autores, a qualidade em que se apresentam e que, especificamente, se relacionem com a presente proposta de alteração ao PDM.

Para que não se alegue desconhecimento e para os demais efeitos, publica-se o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, na plataforma colaborativa de gestão territorial, no sítio da Internet da Câmara Municipal e outros, de igual teor, vão ser afixados nos locais de estilo.

20 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

Extrato de Deliberação de Câmara de 21 de abril de 2021

3.3 — Início do procedimento de alteração do artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal:

O Senhor Presidente submeteu à apreciação uma informação exarada pela Arq.ª Margarida Ramos, cujo teor se transcreve:

“Assunto: Pedido apresentado por PIXELASTUTO, L.ª

PDM — Alteração ao artigo 34.º do regulamento

Apresentou a requerente PIXELASTUTO, L.ª, a 16/03/2021, um requerimento a solicitar que fosse alterado o artigo 34.º do regulamento do PDM — Plano Diretor Municipal de Almodôvar, o qual estabelece os usos permitidos em espaços qualificados como Outras Áreas Agrícolas, no sentido de passar “...a considerar entre os usos permitidos a instalação de projetos de energia a partir de fontes renováveis, tais como parques eólicos e fotovoltaicos.”

A apresentação do requerimento foi precedida pela reunião tida a 9 de março último com a CCDR — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a qual visava analisar qual o procedimento adequado a seguir, concluindo-se pela alteração ao artigo 34.º do regulamento do PDM.

O PDM, vigente há 23 anos, é um plano diretor de primeira geração. Foi aprovado pela Assembleia Municipal de Almodôvar a 7 de julho de 1997, ratificado pelo Conselho de Ministros a 30 de dezembro de 1997 e publicado através da respetiva Resolução de Conselho de Ministros n.º 13/98 no *Diário da República* n.º 22, 1.ª série-B, de 27 /01/1998.

Posteriormente, foi objeto das seguintes alterações/retificações:

1.ª alteração por adaptação ao PROT Alentejo através do Aviso n.º 696/2001, de 7 de janeiro e publicado no *Diário da República* n.º 5, 2.ª série, de 07-01-2011 que constou da alteração da redação dos artigos n.º 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do Regulamento;

1.ª retificação (parque das feiras) pela Declaração n.º 80/2011, de 4 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 66, 2.ª série, de 04-04-2011;

1.ª alteração simplificada (supressão de arruamento na carta de ordenamento da vila de Almodôvar) através do Aviso n.º 931/2016, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27-01-2016.

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, na reunião de 4 de novembro de 2020, encontra-se a decorrer o processo relativo à 1.ª alteração ao PDM, nomeadamente relativa à inclusão no regime de exceções previsto no ponto 3.3 do artigo 25.º do regulamento, a inserção de “...outros equipamentos de apoio à saúde e assistência a doentes, idosos ou outros e, de serviços a eles associados, relativamente aos quais venha a ser reconhecido interesse público municipal.”

Sendo um plano de 1.ª geração, é o normativo omissivo quanto à instalação do tipo de pretensões solicitadas pela requerente, as quais são investimentos relativamente recentes no país.

Analisados regulamentos de outros planos diretores municipais, verifica-se que os municípios têm vindo a adaptar-se a este tipo de situações, inserindo no normativo a referência expressa às mesmas.

Para além do normativo municipal, verifica-se que os atuais regimes jurídicos da REN e da RAN, Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto e Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na atual redação, respetivamente, preveem, na REN sem condições e requisitos específicos e na RAN com alguns condicionalismos, a possibilidade de instalação de unidades de produção de energia a partir de fontes renováveis nos seus solos. Verifica-se, portanto, que as normas municipais são, neste momento, mais restritivas que os regimes das Restrições de Utilidade Pública, REN e RAN, não havendo compatibilização entre os mesmos.

O objetivo da presente proposta de alteração ao PDM é o de incluir a instalação de projetos de produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente parques eólicos e fotovoltaicos em espaços de Outras Áreas Agrícolas, admitindo dentro do perímetro afeto a este uso, a construção de edifícios de apoio diretamente relacionados.

Este objetivo é reforçado pelas normas orientadoras constantes no PROTA — Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, relativamente à energia solar fotovoltaica, nomeadamente:

“82 — A administração pública, na sequência da instalação das maiores e mais modernas centrais fotovoltaicas mundiais e da existência de *know-how* na região, deverá contribuir para a afirmação de um *cluster* tecnológico regional forte no domínio da energia solar fotovoltaica, tanto a nível nacional como internacional, estimulando o empenhamento agregado das empresas exploradoras das centrais, das empresas produtoras de painéis fotovoltaicos e das instituições/empresas de investigação neste sector.

85 — As características do solar fotovoltaico, ao permitir uma grande descentralização da produção, estão adaptadas às características do povoamento da região, devendo a administração central incentivar e viabilizar soluções que permitam a instalação de pequenas unidades de produção de eletricidade, facultando-lhes incentivos financeiros e sempre que possível fiscais ao investimento em fontes renováveis fotovoltaicas, ou híbridas (fotovoltaicas/eólicas), de modo a

serem economicamente competitivas com a extensão da rede elétrica nacional. Esta flexibilidade deverá mostrar-se particularmente benéfica no abastecimento de energia aos pequenos aglomerados populacionais.”

Tendo por base a dinâmica prevista no artigo 115.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial — Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, o procedimento inicia-se, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º deste diploma, com a deliberação da Câmara Municipal de proceder à elaboração da alteração.

Por remissão do n.º 2 do artigo 115.º, prevê o artigo 86.º que o acompanhamento das alterações ao PDM é facultativo.

A deliberação da Câmara Municipal que determina que seja iniciado o procedimento de alteração estabelece o prazo para a elaboração e determina o prazo para o período de participação pública, a publicar no DRE — *Diário da República* e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na internet da câmara municipal.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT o período de participação pública destina-se à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração e não deve ser inferior a 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da deliberação no DRE.

É referido pela requerente e confirmado por consulta ao regime da AIA — Avaliação de Impacte Ambiental, que o projeto, que prevê uma potência nominal de 120 MW e uma potência pico de 150 MW, é superior aos 50 MW definidos na alínea a) do ponto 3 do Anexo II, situação em que é obrigatória a AIA.

Quanto ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos eventuais efeitos significativos de determinados planos ou programas no ambiente, estabelece que estão sujeitos a AAE — Avaliação Ambiental Estratégica:

“a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação;”

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, que estabelecia o regime jurídico da AIA — Avaliação de Impacte Ambiental, foi substituído em 31 de outubro de 2013, pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, mantendo-se os parâmetros anteriores no que ao presente projeto diz respeito.

Face ao exposto, submete-se à apreciação da Câmara Municipal deliberar sobre a elaboração da alteração ao artigo 34.º do regulamento do PDM:

1 — Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, que seja iniciado um procedimento de alteração ao artigo 34.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, o qual define as ações permitidas em “Outras Áreas Agrícolas” para que inclua, nos usos permitidos, a instalação de projetos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, tais como parques eólicos e fotovoltaicos;

2 — Estabelecer, nos termos da mesma legislação, o prazo de um ano para a respetiva elaboração;

3 — Deliberar que a alteração está sujeita a AAE — Avaliação Ambiental Estratégica e determinar que, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, se proceda à consulta às ERAE — entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais, para verificação de que a alteração em causa possa, ou não, ser suscetível de causar efeitos significativos no ambiente e, justificando-se, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;

4 — Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresen-



tação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

5 — Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT.

A presente proposta de alteração ao PDM tem por objetivo incluir normas no regulamento que permita, expressamente, a instalação de projetos para produção de energia a partir de fontes renováveis, nomeadamente parques eólicos e fotovoltaicos em espaços de Outras Áreas Agrícolas.”

Apreciado o assunto, a Câmara, por unanimidade, deliberou:

1.º Determinar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 119.º, articulado com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação, que seja iniciado um procedimento de alteração ao artigo 34.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, o qual define as ações permitidas em “Outras Áreas Agrícolas” para que inclua, nos usos permitidos, a instalação de projetos de produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis, tais como parques eólicos e fotovoltaicos;

2.º Estabelecer, nos termos da legislação supra referida, o prazo de um ano para a respetiva elaboração;

3.º Aprovar que a presente alteração esteja sujeita a AAE — Avaliação Ambiental Estratégica e determinar que, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 120.º do RJIGT e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na atual redação, se proceda à consulta às ERAE — entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais, para verificação de que a alteração em causa possa, ou não, ser suscetível de causar efeitos significativos no ambiente e, justificando-se, conter também a pronúncia sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental;

4.º Estabelecer, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, um prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio da presente deliberação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento;

5.º Dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo da presente deliberação e solicitar o seu acompanhamento ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJIGT;

Paços do Município de Almodôvar, 20 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal,
Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota.

614274674